



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(Do Senhor Eduardo Barbosa)

Requer a constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de analisar a adequação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados à tramitação dos instrumentos internacionais de direitos humanos, com vistas à sua aprovação com o quórum qualificado a que se refere o § 3º, do art. 5º da Constituição Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro a constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o objetivo de analisar a adequação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados à tramitação dos instrumentos internacionais de direitos humanos, com vistas à sua aprovação com o quórum qualificado a que se refere o § 3º, do art. 5º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil firmou claro compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos quando afirma que sua prevalência constitui princípio que rege as relações internacionais do Estado brasileiro (artigo 4º, CF), ou ainda, quando estabelece, no § 4º, do art. 5º da Constituição Federal, que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Ainda dentro do art. 5º, a Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, incorporou o parágrafo 3º, o qual enuncia que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Essa reforma realçou o caráter especial dos tratados de direitos humanos em relação aos demais tratados de reciprocidade entre Estados pactuantes, conferindo-lhes lugar privilegiado no ordenamento jurídico pátrio, no caso status constitucional, desde que observado, quanto ao processo de incorporação de tais instrumentos, o "iter" procedimental concernente ao rito de apreciação e de aprovação das propostas de Emenda à Constituição, em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Conquanto passados dez anos da aprovação da referida Emenda Constitucional, esta Casa Legislativa ainda não regulamentou, no âmbito do seu Regimento Interno, os procedimentos que devem ser seguidos para apreciação dessas matérias. Essa lacuna regulamentar traz uma série de incertezas quanto ao regime de tramitação desses instrumentos, como, por exemplo, questões relativas à possibilidade de emendamento, interstícios para votação, quórum para aprovação, entre outros.

É bem verdade que tentativas nesse sentido foram feitas, com a apresentação dos Projetos de Resolução nºs 204 e 271, de 2005, que buscavam estabelecer procedimentos legislativos consentâneos a essas espécies de acordos, visto que, atualmente, a adoção do quórum qualificado para atendimento do disposto no § 3º, do art. 5º da Constituição Federal, prescinde da aprovação de requerimento com o devido apoio regimental. Entretanto, ambos os projetos foram arquivados.

É certo, dessa forma, que não se pode mais esperar por uma solução definitiva para tão importante questão, porquanto é cada vez mais cobrado das nações que exercem protagonismo na cena internacional, como é o caso do Brasil, o compromisso com o princípio da primazia dos direitos humanos e a sua efetividade no plano interno.

O impacto da inovação introduzida pelo art. 5º, § 3º, da Carta; a necessidade de conferir o devido rito de tramitação legislativa aos instrumentos internacionais de que trata o aludido dispositivo constitucional, bem como os reflexos da sua aprovação de acordo com essa nova concepção, motiva-nos a apresentar este requerimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A sua aprovação possibilitará a criação de um grupo de trabalho, a ser constituído por membros desta Comissão Permanente, por especialistas a serem indicados pela Consultoria Legislativa e pela Secretaria-Geral da Mesa desta Casa, de sorte que se possa apresentar uma proposta adequada à tramitação interna dos aludidos instrumentos internacionais à luz da nova sistemática constitucional, sem o prejuízo da participação de outros atores que possam contribuir com o debate, ou mesmo de outras vertentes temáticas relacionadas à matéria.

Conto, portanto, com o apoio deste Colegiado, para concretizarmos esse importante trabalho.

Sala da Comissão, 19 de março de 2014.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB/MG